



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 18470.726866/2012-15
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2401-011.720 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de abril de 2024
Recorrente CARLA CRISTINA ASSUMPÇÃO DE OLIVEIRA GLAUSER
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2009

TAXA SELIC. SÚMULA CARF Nº 4.

Os juros, moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos à taxa Selic para títulos federais.

MULTA.

A multa exigida na constituição do crédito tributário por meio do lançamento fiscal de ofício decorre de expressa disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Relatora e Presidente

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: José Luís Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, José Márcio Bittes, Ana Carolina da Silva Barbosa, Guilherme Paes de Barros Geraldi e Miriam Denise Xavier (Presidente).

Relatório

Trata-se de notificação de lançamento de imposto de renda pessoa física - IRPF, que apurou imposto suplementar, acréscimo de juros de mora e multa de ofício, em virtude de: a) dedução indevida de dependente; b) dedução indevida de despesas médicas; e c) dedução indevida de despesa com instrução, todos **por falta de comprovação** - a contribuinte não atendeu à intimação.

Apresentada impugnação e comprovantes, o lançamento foi revisto, conforme Termo Circunstanciado e Despacho Decisório. Restou comprovada a dedução com dependentes e parte da dedução com despesas médicas, sendo recalculado o imposto suplementar devido.

A notificada apresentou manifestação de inconformidade e apresentou novas declarações das instituições de ensino.

Em sua impugnação a contribuinte questiona a multa de ofício. Diz que apresenta documentos para comprovar parte das deduções declaradas e admite que houve erro com declaração de valores a maior, afirmando que perdeu alguns comprovantes.

A DRJ/SDR julgou procedente em parte a impugnação. Foi restabelecida a dedução com instrução.

Cientificada do Acórdão, a contribuinte apresentou recurso voluntário, que contém, em síntese:

Alega que é aposentada por invalidez e portadora de patologias psíquicas, condição comprovada pelo laudo do Ministério da Aeronáutica.

Aduz que se os recibos não apresentados se tratam de prestação de serviços por profissionais autônomos, o que dificulta a obtenção de segunda via.

Informa que não respondeu à intimação porque mudou de endereço e que não houve negligência de sua parte.

Questiona a exigência de multa de 75% e juros de mora.

É o relatório.

Voto

Conselheira Miriam Denise Xavier, Relatora.

ADMISSIBILIDADE

O recurso voluntário foi oferecido no prazo legal, assim, deve ser conhecido.

MÉRITO

Conforme alega a recorrente não há mais comprovantes apresentados, sendo questionado os juros e multa de ofício.

JUROS E MULTA

O argumento sobre ausência de negligência não tem como ser acatado.

O CTN, assim dispõe:

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Quanto à cobrança de juros moratórios e utilização da taxa Selic, a matéria encontra-se sumulada pelo CARF:

Súmula CARF nº 4: A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no

período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

Quanto à multa de 75%, esta foi aplicada nos termos da Lei 9.430/96, art. 44:

Art. 44. Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

I - de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata; [...]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier